13.02.10.09

Instrumento Contratual n.º035/2016

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Av. Presidente Vargas, nº670, Centro – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominada **ENTIDADE CONVENENTE** representada neste ato pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 29.427.467/00014-05, situada na Rodovia BR 465, km 07-Pavilhão Central- Seropédica, RJ, neste ato representada pela Reitora, Sr.ª **ANA MARIA DANTAS SOARES**, identidade funcional nº 0386253, inscrito no

CPF/MF sob o nº 120.078.891-53, em conformidade com o processo n.º **E-04/113/14/2016**, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos das Leis federais n.ºs 8.666/93 e 11.788/2008 e da Lei estadual n.º 3.277/99, mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a oferta, pela **ENTIDADE CONCEDENTE**, de estágio aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados nos cursos que esta oferece, por meio de atividades desenvolvidas sob a supervisão de orientador designado pela **ENTIDADE CONCEDENTE** e de professor indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando o aprendizado da atividade profissional, o aperfeiçoamento de ensino e a contextualização curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O ESTÁGIO será realizado mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a **ENTIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e ao calendário escolar, ao qual será incorporado o plano de atividades do estagiário, nos termos do at. 7º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudantes serão selecionados pela **ENTIDADE CONCEDENTE** de acordo com o Coeficiente de Rendimento apurado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

D. P. GONÇALVES
SEFAZ
DGAF

CLÁUSULA TERCEIRA:

O ESTÁGIO terá a duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos, a contar da data da celebração do Termo de Compromisso, no qual deve ser previsto o prazo de vigência de, no mínimo, seis meses, ressalvadas as hipóteses de eventual rescisão do presente Convênio e de desligamento do estagiário por descumprimento das normas contidas no regulamento do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As atividades do estágio serão desenvolvidas durante 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, de modo compatível com o horário escolar, de segunda-feira à sexta-feira, no total de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA:

As vagas do ESTÁGIO serão disponibilizadas preferencialmente no turno da tarde.

CLÁUSULA QUINTA:

Incumbe à ENTIDADE CONCEDENTE:

a) Proporcionar ao estagiário treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, aprendizagem social e cultural durante o período de estagio;

b) Conceder ao estagiário bolsa-auxílio e, quando couber, auxílio-transporte;

c) Garantir ao estagiário repouso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante as férias escolares, sempre que o estagio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

d) Designar um servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso, para orientar e supervisionar até 10 (dez)

D. R. GONÇALVES
SEFAZ
DGAF

estagiários, por meio de avaliação mensal e acompanhamento das atividades realizadas;

e) Informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, o desligamento ou término do estágio;

f) Avaliar o desempenho do estagiário mensalmente e encaminhar relatórios semestrais à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

g) Fornecer ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, fazendo constar, se for o caso menção de aprovação final;

h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SEXTA :

Incumbe ao ESTAGIÁRIO:

1 Cumprir a programação de estágio, estabelecido pela **ENTIDADE CONCEDENTE** em comum acordo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2 Observar as normas internas da **ENTIDADE CONCEDENTE** e cumprir a jornada prevista no parágrafo único da cláusula terceira;

3 Ressarcir à **ENTIDADE CONCEDENTE** eventuais prejuízos causados durante a realização do estágio;

4 Apresentar ao supervisor de estágio e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatório semestral sobre as atividades realizadas;

5 Comunicar à **ENTIDADE CONCEDENTE** a interrupção, o abandono ou término do Curso, no prazo de 30 (trinta) dias;

D. P. GONÇALVES
SEFAZ
DGAF

6 Comprovar mensalmente a frequência ao estágio, através da apresentação da ficha de frequência e avaliação, devidamente atestada pelo supervisor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Incumbe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Avaliar as instalações da **ENTIDADE CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
b) Indicar professor orientador, do Curso, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
c) Exigir do educando a apresentação de relatório semestral de atividades;
d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
e) Comunicar à parte concedente do estágio, no inicio do período letivo, as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas;
f) Comunicar à **ENTIDADE CONCEDENTE**, quando solicitada, a interrupção, o abandono ou o término do Curso, no prazo de 30 (trinta) dias;
g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA OITAVA:

A **ENTIDADE CONCEDENTE,** sob suas expensas, providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO.

D. P. GONÇALVES
SEFAZ
DGAF

CLÁUSULA NONA:

O ESTÁGIO não criará vinculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com a **ENTIDADE CONCEDENTE** (art. 3º da lei Federal n.º 11.788/2008), que concederá ao ESTAGIÁRIO, como forma de ajuda financeira, "Bolsa-Auxílio" mensal e auxílio-transporte, dos quais serão descontadas as faltas não justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes do presente Convênio, exclusivamente para pagamento de bolsa-Auxílio mensal e auxílio-transporte aos estagiários, correrão à conta do **Programa Trabalho** 2001.04.122.0002.2016, **Código de Despesa** 3390.36.08, do orçamento do ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente Convênio não acarretará qualquer transferência de recursos entre a **ENTIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio entrará em vigor na data se sua publicação no diário Oficial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

D. P. GONÇALVES
SEFAZ
DGAF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Cada parte poderá rescindir o presente Convênio, a qualquer momento, através de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, serão desligados do estágio os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** ficando-lhes assegurado o recebimento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte no valor proporcional aos dias em que exerceram suas atividades no último mês de vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Convênio, a **ENTIDADE CONVENENTE** deverá providenciar sua publicação em Diário Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, observando-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro- Justiça Federal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONVÊNIO, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

D. P. GONÇALVES
SEFAZ
DGAF

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
Id. 4284966-7

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ
ANA MARIA DANTAS SOARES
REITORA

TESTEMUNHAS:

CPF: 097395987-81

CPF: 127.277.877-30

D. P. GONÇALVES
SEFAZ
DGAF

Proc. Administrativo	Instrumento	Parte
E-12/061/172162/2015	048/2016	Secretaria de Ordem Pública (SEOP)

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886
DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/040/454/2016; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	NOME	ID. FUNCIONAL	LOTAÇÃO
3º SGT	ANTONIO SERGIO FRAGA DE ANDRADE JUNIOR	36936241	41º BPM
3º SGT	LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA	21839948	41º BPM

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

Id: 1975865

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 21/03/2016

***PROCESSOS Nºs E-15/001/128/2016 E SEUS APENSOS E-15/001/127/2016, E-15/001/2489/2015, E- 15/001/2488/2015, E E-15/001/2486/2015, E-15/001/1976/2015, E E-15/001/1894/2015 - RECONHECO A DÍVIDA** em favor da Empresa **FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº 04.654.218/0001-10, no valor total de R$ 709.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e treza centavos), não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGOV nº 016/2014, de prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2016.

Id: 1975682

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.785/2011 - MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DJENANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DÉBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.316.

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anulo a decisão de fls. 74/78. Notifique-se **LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.** Em virtude do agravamento da situação da Fornecedora **MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**, e com fulcro no parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixo, por ora, de homologar o parecer retro no que tange à aplicação de multa, e **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da Fornecedora em epígrafe para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA a esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer retro.

Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/082/1993/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/1017/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINIE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 269.584.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, intime-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6007/2011.

Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-12/082/876/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/4775/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/5197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-12/147.260/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/4056/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/5120/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-12/082/2354/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/7722/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-12/082/1779/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/5224/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-12/082/1335/2013 - TIM CELULAR S/A - DR. RODRIGO DE LIMA QUINTAS DOS SANTOS - OAB/RJ 166.805.
PROCESSO Nº E-24/004/4848/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.
PROCESSO Nº E-12/082/1274/2013 - V.N.R. FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/RJ 83.650.
PROCESSO Nº E-24/004/6817/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.
PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.
PROCESSO Nº E-24/004/7633/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.
PROCESSO Nº E-24/004/1677/2013 - VIA VAREJO S.A - DRA. TEREZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037.
PROCESSO Nº E-24/004/1725/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803.
PROCESSO Nº E-24/004/1418/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803.
PROCESSO Nº E-12/082/1308/2013 - VITÓRIA F A MAT. CO1/02.
PROCESSO Nº E-24/004/7664/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARAÍSO - OAB/RJ 141.304.
PROCESSO Nº E-24/004/3812/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.198.
PROCESSO Nº E-24/004/1378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA.
PROCESSO Nº E-12/141.659/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/SP 200.777.
PROCESSO Nº E-24/004/9406/2013 - WALDD MÓVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.689.
PROCESSO Nº E-24/004/8298/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994.
PROCESSO Nº E-24/004/8453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.591.
PROCESSO Nº E-12/149.488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARRAPAN - OAB/RJ 176.913.
PROCESSO Nº E-24/004/6934/2013 - WISE UP.
PROCESSO Nº E-24/004/4881/2013 - YASMIN MÓVEIS.
PROCESSO Nº E-12/082/2414/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319.
PROCESSO Nº E-24/004/80/2016 - ZILD'S BAR LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3700/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.926.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1975856

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-24/004/1269/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.
PROCESSO Nº E-24/004/966/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.
PROCESSO Nº E-24/004/668/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1975855

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA-ADJUNTA
DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-01/067/1168/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES - Id. Funcional 3766653-3, matrícula 190739-3, Motorista. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016.

Id: 1975676

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA
PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Drª. FERNANDA JANAÍNA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.216/2013 - PROCESSO Nº E-26/005/2448/2013
RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE
RELATORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso
REVISORA: Consª. Arilene de Souza Paula
OBJETO: Acumulação de cargos.

RECURSO Nº 3.401/2015 - PROCESSO Nº E-01/005/249/2014
RECORRENTE: RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS
RELATOR: Consº. Jorge Alves Pereira
REVISORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 2.881/2012 - PROCESSO Nº E-26/33220/2011
RECORRENTE: CLAUDIANA CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADA: Drª. Mariussa Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065
RELATORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso
REVISORA: Consª. Arilene de Souza Paula
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1975828

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
ATO DA SUBSECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores **EDER INNOCENCIO TERRIN**, Id. Funcional 4406081-5, **DAITI HAMANAKA**, Id. Funcional 4385313-7 e **ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES**, Id. Funcional 2013355-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016. Processo nº E-01/064/166/2016.

Id: 1975893

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/06/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2060032-1, do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Id: 1975880

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/060/2956/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor **DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS**, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2060032-1.

Id: 1975882

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1975634

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do

Imprensa Oficial
Governo do Rio de Janeiro
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016 às 02:43:07 -0300.